



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia - SEAS-CEASRO

RESOLUÇÃO N. 07/2025/SEAS-CEASRO

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 145, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 1.052, de 12 de dezembro de 2019, e em conformidade com o artigo 18, inciso VI, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), em reunião extraordinária realizada no dia 13 de junho de 2025, **resolve**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Conselheira Presidente do CEAS/RO

[Assinado Eletronicamente]

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

Art. 1º A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia foi convocada ordinariamente pelo Decreto nº 30.195, de 25 de abril de 2025, e será realizada na modalidade presencial, no período de 07 a 09 de outubro de 2025, na cidade de Porto Velho.

Art. 2º O processo conferencial 2025 efetiva-se-á por meio da realização de Conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e da Nacional, conforme orientações constantes nos Informes do CNAS disponíveis em: <https://www.blogcnas.com/14%C2%AA-confer%C3%Aancia-nacional-de-as>

Art. 3º A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social tem como objetivo avaliar a situação atual e os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes, com o fito de aperfeiçoar o Sistema, em consonância com o art. 18, *caput*, inciso VI, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.”, bem como com o art. 4º, § 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 4º O tema da 14ª Conferência é: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Parágrafo único. Os debates e deliberações serão organizados em torno dos seguintes eixos temáticos:

- I – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- II – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- III – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
- IV – Gestão Democrática, Informação no SUAS e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS;
- V – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II – DAS ETAPAS DO PROCESSO CONFERENCIAL

Art. 5º O processo conferencial de 2025 observará as seguintes etapas:

- I – Conferências Municipais de Assistência Social: até 11 de julho de 2025, (*prazo prorrogado até 31 de julho de 2025 conforme Resolução nº 08/2025/SEAS-CEASRO*);
- II – Encaminhamento das propostas municipais, relatório final e ata de homologação de delegadas(os): até 20 de agosto de 2025, (*prazo prorrogado até 29 de agosto conforme Resolução nº 08/2025/SEAS-CEASRO*);
- III – Conferência Estadual de Assistência Social: de 07 a 09 de outubro de 2025;
- IV - Conferência Nacional de Assistência Social: 06 a 09 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos poderá inviabilizar o credenciamento de delegadas(os) municipais na etapa estadual.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DELEGADAS(OS)

Art. 6º São participantes da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social:

- I - 372 Delegados municipais, devidamente credenciados, com direito à voz e ao voto;
- II - 12 Delegados natos do CEAS/RO;
- III - 20 convidados com direito à voz;
- IV - 10 observadores com direito à voz;
- V - Colaboradores com direito à voz (conferencistas, relatores, expositores de mesas temáticas);
- VI - Equipe de apoio técnico-operacional.

Art. 7º As(os) delegadas(os) titulares e suplentes devem ser eleitas(os) nas Conferências Municipais, conforme as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social por meio de seus Informes,

e registrados em ata de homologação assinado pelo presidente do CMAS, observando:

- I – Paridade entre governo e sociedade civil;
- II – Representação dos três segmentos da sociedade civil (usuárias/os, trabalhadoras/es, entidades);
- III – Reserva mínima de 30% das vagas para os grupos sociais previstos na Resolução CNAS nº 187/2025;
- IV – Comprovação de vínculo com o SUAS, conforme Informe CNAS nº 5/2025.

§1º O número de delegadas(os) por município está definido de acordo com o porte populacional e consta da Resolução nº 03/2025/SEAS-CEASRO.

§2º A ficha de inscrição padronizada será elaborada com base no modelo do CNAS constante no Informe 05.

CAPITULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento de delegadas(os), convidadas(os), observadoras(es) e colaboradoras(es) será realizado pela Comissão Organizadora e equipe de colaboradores, com cronograma e procedimentos a serem divulgados oportunamente.

Parágrafo único. O credenciamento é condição obrigatória para a participação plena na 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO V

AÇÕES PREPARATÓRIAS, FORMATO E METODOLOGIA DA 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social conta com uma Comissão Organizadora, instituída por meio da Resolução CEAS nº 01/2025/SEAS-CEASRO

§ 1º A Comissão Organizadora poderá contar com assessoria da Equipe de Colaboradores da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social para definição da metodologia, elaboração dos informes, e regimento do processo conferencial.

§ 2º A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico e administrativo da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário do CEAS as matérias que exijam deliberação.

Art. 11 A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social contará com a Equipe de Relatoria que terá por objetivo contribuir na síntese dos relatórios das Conferências Municipais; síntese do conjunto de deliberações advindas das Conferências Municipais; apoio e sistematização dos resultados das Propostas por Eixo, para proposição das Proposta e priorização à plenária; apoio à Plenária Final; recebimento e controle das moções; preparação da lista de moções referendadas com as respectivas ementas e número de votos; e preparação e apresentação ao CEAS dos Anais da 14ª Conferência.

Art. 12 Orientações específicas serão indicadas pela Comissão Organizadora para subsidiar, dentre outros aspectos, os trabalhos da relatoria da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.13 As atividades relativas à execução de infraestrutura logística e operacional da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social serão realizadas pela SEAS, sob supervisão da Secretaria

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14 A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, que será submetido à aprovação dos Delegados Eleitos e devidamente credenciados (as), por maioria simples.

Art. 15 A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social será constituída de Plenárias, Fóruns de Propostas e outras atividades previstas na programação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social será presidida pela Presidente e Vice-Presidente do CEAS, tendo como convidada de honra a Excelentíssima Senhora Secretária da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social em conjunto com a Comissão Organizadora.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antônia Oliveira de Almeida**, **Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061211533** e o código CRC **FFCB3098**.